



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998/2020

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 998, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

§ 1º Os investimentos em eficiência energética de que trata o art. 1º deverão priorizar iniciativas e produtos da indústria nacional, conforme regulamento a ser editado pela Aneel.

§ 2º A aplicação dos recursos em projetos de pesquisa e desenvolvimento e para a eficiência energética, de que tratam o art. 1º ao art. 3º, deverá estar orientada à busca do uso consciente e racional dos recursos energéticos e à modicidade tarifária quando os recursos forem destinados à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.” (NR)

“Art. 5º-B Os recursos de que tratam o inciso II do caput do art. 4º e a alínea “a” do inciso I do caput do art. 5º relativos a projetos reprovados ou cuja execução não tenha sido comprovada deverão ser destinados à CDE em favor da modicidade tarifária. (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 998/2020 determina que os recursos previstos para projetos de pesquisa e desenvolvimento e de eficiência energética sejam redirecionados à CDE em favor da modicidade tarifária, com vistas a reduzir a obrigação dos consumidores, de recolhimento de quotas a essa Conta, durante o período em que estarão pagando pela amortização da CONTA-COVID.

Cabe ressaltar que a pesquisa para o aprimoramento e desenvolvimento do setor elétrico, assim como o aumento da eficiência para a redução de custos, é vital para um setor de alta tecnologia como o setor elétrico. O texto ora proposto na MP em questão, com a redução de 30% das verbas do setor nos próximos cinco anos, impedirá o desenvolvimento de soluções mais indicadas para lidar com as inúmeras especificidades do sistema brasileiro. Com a perda gradual de eficiência e o aumento de custos operacionais, levará a maiores tarifas para os consumidores e perda de competitividade do país.

Dessa forma, o que se tenciona com a medida, que é a busca da modicidade tarifária, será apenas uma ação pontual, com pouca eficiência, e que mais para frente devido à falta de desenvolvimento do setor em função da escassez de recursos acarretará em tarifas mais elevadas.

Com essa emenda objetivamos que haja um equilíbrio entre as condições para pesquisa desenvolvimento e inovação do setor elétrico e os esforços da modicidade tarifária. Propomos que sejam somente destinados à CDE aqueles recursos relativos a projetos reprovados ou cuja execução não tenha sido comprovada, o que equivale a R\$ 3,4 bilhões. Assim conseguiremos atingir o objetivo de fomentar com recursos a CDE, em busca da modicidade tarifária, e preservaremos o investimento projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D+I) e de eficiência energética (PEE), que trarão inúmeros benefícios ao setor energético.

Sala da Comissão, ____/____/____

Deputado DANILO CABRAL
PSB/PE



CD/20659.22885-00